



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 503

DATA: 5 de Dezembro de 1973

SÚMULA: Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá - outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, Cr E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.
- § 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:
- I - plano de desenvolvimento integrado;
 - II - orçamento plurianual de investimentos;
 - III - orçamento-programa.
- § 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.
- Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.
- § 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo IV.
- § 2º - Os órgãos mencionados nos itens I, II e III do Art. 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.
- § 3º - O serviço Autônomo de Água e Esgoto, dotado de personalidade jurídica própria, está sujeito a supervisão e ao controle do Prefeito, sem prejuízo dos controles previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

- Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura de Paranacity - Estado do Paraná, é constituído dos seguintes órgãos:
- I - Órgãos de Administração Geral:
 - 1. Secretaria ✓
 - 2. Serviço de Fazenda ✓
 - II - Órgãos de Administração específica:
 - 1. Serviço de Obras e Viação
 - 2. Serviço de Saúde e Assistência Social
 - 3. Serviço de Educação e Cultura
 - 4. Serviços Urbanos
 - 5. Serviço de Assistência Rural

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

III - Orgãos Autônomos:

1. Serviço Autônomo de Água e Esgôto.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS BASICOS DA PREFEITURA

SECÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 4º - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

SECÇÃO II

DO SERVIÇO DA FAZENDA

Art. 5º - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da Execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 6º - O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de arrecadação
- II- Setor de fiscalização
- III Contadoria

SECÇÃO III

DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 7º - O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim com dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à pavimentação de ruas; à abertura de ruas e de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Art. 8º - O Serviço de Obras e Viação compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Parques e Jardins; e
- II- Setor de Estradas de Rodagem.

SECÇÃO IV

DO SERVIÇO DE SAÚDE

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

- art. 9º - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistências as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; - de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

SECÇÃO V

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Art.10º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.
- Art.11º - O Serviço de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:
- I - Setor de Alimentação Escolar;
 - II - Biblioteca Municipal;
 - III- Unidades Escolares ; e
 - IV - Setor de Educação Física e Desportos.

SECÇÃO VI

DOS SERVIÇOS URBANOS

- Art.12º - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimentos; como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.
- Art.13º - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:
- I - Serviço de Abastecimento de Água;
 - II - Serviço de Limpeza Pública;
 - III - Serviço de Iluminação Pública;
 - IV - Ruas e Avenidas ;
 - V - Praças, Parques e Jardins;
 - VI - Matadouro Municipal;
 - VII - Cemitério; e
 - VIII - Conservação e Construção de próprios públicos.

SECÇÃO VII

DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIAS RURAL

- Art.14º - Os Serviços de Assistência Rural é o órgão encarregado de executar atividades agropecuárias, tratando do fomento à produção vegetal, produção animal, orientação, pesquisas e mecanização no meio rural.

SECÇÃO VIII

DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- Art.15º - O Serviço Autonomo de Água e Esgoto, criado pela Lei nº 431 de 1º de outubro de 1971, será organizado sob a forma autárquica, para com exclusividade, operar, manter, conservar e explorar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários em todo o Município.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Art.16º - O Serviço Autônomo de Água e Esgôto reger-se-á por Lei e regimento próprios.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art.17º - As coordenações de Programas Especiais previstas no § 1º do Artigo 2º desta Lei serão instituídas por Decreto do Prefeito.

§ 1º - O Decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais especificará:

- I - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação,
- II - As atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluem na área de competência dos Serviços e órgãos do mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal adotará dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 3 (três).

Art.18º - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenador de Programa.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art.19º - O Prefeito, os Chefes do Serviço e Autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos-equivalente, ou dirigentes de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;
- III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;
- IV - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art.20º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizados, os seguintes:

- I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:
 - a) - as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação aos assuntos rotineiros?

segue ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

- b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo aquele em que a informação de um assunto se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.
- II- a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- III- os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

- Art. 21^o - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei.
- Art. 22^o - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade em ensino primário.
- § 1^o - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.
- § 2^o - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo do exercício da chefia.
- Art. 23^o - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:
- I - os chefes de serviço, e Coordenadores de Programas são de livre nomeação do Prefeito;
- II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Serviço - serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo chefe de serviço.
- Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.
- Art. 24^o - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas passam a ser os constantes do Anexo II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25^o - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.
- Art. 26^o - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:
- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III- normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

-segue...




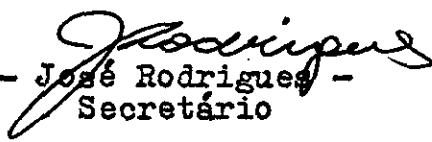
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

- Art.27º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.
- Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:
- I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
 - II- concessão e cassação de aposentadoria;
 - III-decretação de prisão administrativa;
 - IV -aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;
 - V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
 - VI- permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
 - VII-alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
 - VIII-aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
 - IX - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.
- Art.28º - As unidades administrativas do atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que foram sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.
- Art.29º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
- § Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.
- Art.30º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- Art.31º - Fica revogada a Lei nº 02 de 07 de Dezembro de 1955 que dispõe sobre a composição dos órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.
- Art.32º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, após a sua devida publicação.
- Art.33º - Revogam-se as disposições em contrário.

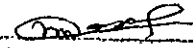
Gabinete do Executivo Municipal de Paranacity, em 05 de Dezembro de 1973.


- José Bonifácio Moron -
Prefeito Municipal


- José Rodrigues -
Secretário

Publicado (e) no jornal "FOLHA DO NORTE DO PARANÁ, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 29 / 12 / 73


Secretário

